



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS
2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	259/2021 - REEQUILÍBRIO DE PREÇOS
PROCESSO ADM Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
ORDENADOR (a) DE DESPESA	ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	SAMARA RODRIGUES LIRA CAMILA SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO FRACIONADO, CONFORME DEMANDA.	
CONTRATADA: JULIA G. DE OLIVEIRA – EPP CNPJ: 35.884.141/0001-07	
VIGÊNCIADO CONTRATO ORIGINÁRIO: 14/10/2021 A 31/12/2021	
VALOR ORIGINÁRIO: R\$ 105.645,88 (CENTO CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).	
VALOR 1º TERMO ADITIVADO: R\$ 17.759,40(DEZESSETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).	
VALOR DO 2º TERMO ADITIVO: R\$ 9.138,14 (NOVE MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 07/12/2021 para fins de análise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 259/2021-UG-SEMSA, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/ Fundo Municipal de Saúde - FMS** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como **objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro** ao contrato originário, dos itens 01 e item 03 em decorrência do reajuste de preços de mercado, ato esse fundamentado no artigo 65 da lei 8.666/93.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta protocolado, numerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Parecer do Controle Interno (fls. 48 a 49);
- ✓ Termo de juntada de processo por anexação (fl. 50);
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato (fl. 51);
- ✓ Termo de conclusão(fl.52).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 2º Termo Aditivo em análise do contrato nº 259/2021/SEMSA, origem do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico Nº 24/2021 (fls. 38 a 42), podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA),14 de dezembro de 2021.

Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 028/2021